



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 226/X**  
**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**  
**(Proposta de emenda)**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais**  
**Artigo 38.º**  
**Endividamento municipal**

1- Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

2- [...].

3- [...].

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados  
Honório Novo  
Eugénio Rosa  
José Soeiro

Justificação: Tal como tem acontecido nos anos anteriores, a excepção aos limites de endividamento municipal, além dos limites previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e dos empréstimos, deve incluir as amortizações, eliminando-se a previsão de exercício de tutela administrativa lesiva da autonomia municipal.